



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – O IBAPE-ES - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESPÍRITO SANTO, fundado em 16 de dezembro de 1981, é uma associação civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, de fins não econômicos e sem caráter político ou religioso.

§ Único – O IBAPE-ES – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo , terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e a sigla do Estado do Espírito Santo – **IBAPE-ES**

Art. 2º – O IBAPE-ES - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo, doravante simplesmente denominado IBAPE-ES, tem sua sede e foro à Rua José de Farias, 98, Ed. Plena Center, s/606- Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP-29045-945, regendo-se pelo presente Estatuto aprovado **em Assembléia Geral Extraordinária** realizada em 05 de maio de 2008 , e pela legislação brasileira em vigor.

§ 1º – O IBAPE-ES é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Entidade Federativa Nacional.

§ 2º – O IBAPE-ES não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outros estados da Federação.

§ 3º – A ano social começa no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do IBAPE-ES:

- a) A congregação de todas as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades de avaliações ou perícias, no Estado do Espírito Santo ;
- b) A assistência e a defesa dos interesses profissionais e morais dos membros do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de normas de conduta profissional;
- c) O intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;
- d) Os estudos, os serviços técnicos estabelecidos no inciso “c” do art. 7º da Lei 5.194/66 e as discussões de soluções de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse em Assembléias, Divisões ou Câmaras Técnicas;



- e) O estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA-ES, dedicados às avaliações ou perícias;
- f) A promoção de congressos periódicos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de idéias, informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade do Estado do Espírito Santo. do Brasil e do Exterior, isoladamente ou em conjunto com outras entidades congêneres estaduais ou nacionais;
- g) A elaboração e divulgação de normas técnicas, regulamento de honorários, estudos, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios do IBAPE/ES ou de outros meios de comunicação;
- h) A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;
- i) A programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, o IBAPE-ES poderá criar Seções Regionais e filiar-se a entidades congêneres existentes no Brasil ou no exterior, sempre que seus estatutos se harmonizem com o do IBAPE-ES e por decisão da Diretoria, “ad referendum “da Assembléia Geral ”.

Art. 4º – O IBAPE-ES manterá contato constante com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com os Sindicatos especializados e com quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, ou entidades a esses níveis e outras entidades de classe representativas dos associados do IBAPE/ES de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem os interesses profissionais de seus associados, propugnando pela sua honorabilidade, bem como legítimos interesses da engenharia legal e de avaliações.

Parágrafo Único – Os representantes do IBAPE/ES junto ao CREA-ES, enquanto a representação for de um Conselheiro Titular e um Suplente, serão o Presidente e um Diretor indicado pela Diretoria Executiva, na ordem, e nos demais casos deverão ser membros titulares eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 5º – O IBAPE-ES poderá articular-se ou filiar-se a entidades nacionais, estrangeiras ou de caráter internacional, mediante aprovação em assembléia geral extraordinária.

§ Unico - Mediante a aprovação em assembléia geral extraordinária poderão ser admitidas associações congêneres como filiadas, desde que o respectivo estatuto se harmonize com o deste IBAPE

Art. 6º – A IBAPE-ES, não tomará parte em manifestações de caráter político ou religioso, nem cederá quaisquer de suas dependências e bens para tal fim.

Art. 7º – O IBAPE-ES manterá contato permanente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, as Corregedorias da Justiça e quaisquer outras entidades federais,



estaduais ou municipais, de forma a velar permanentemente pela boa execução das leis que defendam os interesses de seus associados, propugnando pela honorabilidade da função do perito judicial, bem como pelos legítimos interesses da justiça.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS- ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º – O quadro de associados da IBAPE-ES é constituído das seguintes categorias:

- a) fundadores
- b) titulares;
- c) correspondentes;
- d) honorários;
- e) aspirantes.

§ 1.º - **FUNDADORES** são todos os que subscreveram a ata de fundação do IBAPE-ES, em número de trinta e quatro(34) , a seguir listados em ordem alfabética:

- 01 Adriano Sistermas
- 02 Amélio Botelho de Almeida
- 03 Artur Campagnoli
- 04 Ayres Geraldo Loriato
- 05 Benedito Geraldo Miglio Pinto
- 06 Carlos Alberto Soares de Oliveira
- 07 Dante José de Araújo
- 08 Danilo Lins Martins
- 09 Demilson Guilherme Martins
- 10 Emília Frasson ManhãesEuclines Silvares
- 11 Hebert de Almeida Cavalcanti
- 12 João Luiz Calmon Nogueira da Gama
- 13 José Alfredo Leite Mendes
- 14 Joselha Moraes Carneiro
- 15 José Joaquim Coelho Thevenard
- 16 José Lemos Sobrinho
- 17 Júlio César Barbosa N. da Gama
- 18 Kleber de Jesus Duarte
- 19 Marcel Olivier Ferreira de Oliveira
- 20 Marcos Antônio Rodrigues
- 21 Nórton Lellis de Menezes
- 22 Olival Rocha Pinto
- 23 Ozair Ricardo Zon
- 24 Paschoal Passamae Filho
- 25 Paulo Roberto Leite Ferreira



- 26 Paulo Roberto Rocha
- 27 Pedro Goviorno de Aquino
- 28 Reginaldo Vello Loureiro
- 29 Roberlan Paulo Coutinho
- 30 Robson Sarmento
- 31 Rodrigo Américo Pereira
- 32 Terezinha de Jesus Lemos Loiola
- 33 Vicente de Paulo Castello Lopes Ribeiro

§2.º – **ASSOCIADOS TITULARES:** Deverão ser engenheiros, agrônomos ou arquitetos, geólogos, diplomados e legalizados de acordo com a legislação vigente, devidamente registrados em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e terem feito o Curso de Avaliações e Perícias ou comprovarem que atuaram como Peritos ou Avaliadores, juntando cópias de laudos acompanhados da respectiva ART

§3.º – O processo de admissão de **ASSOCIADOS TITULARES** obedece à seguinte sistemática:

- a) qualquer associado titular indicará à diretoria um ou mais candidatos ao ingresso no quadro social, fornecendo concomitantemente as fontes de referências e informações do mesmo;
- b) aceita a indicação, a diretoria incumbirá a Comissão de Admissão e Sindicância de investigar a reputação, a idoneidade e a integridade do candidato, quer junto ao corpo associativo, quer junto às fontes fornecidas, quer usando de qualquer outro recurso ao seu alcance;
- c) colhidas as informações necessárias, a comissão de admissão e sindicância dará o seu parecer de caráter sigiloso à diretoria, opinando a favor ou contra o ingresso do candidato;
- d) se o referido parecer for favorável, a diretoria informará o proponente e este convidará o candidato a preencher a proposta de admissão, a qual deverá ser devolvida acompanhada de 02 fotografias, do pagamento da taxa de admissão e de um trabalho técnico de sua lavra sobre avaliações perícias, ou o Certificado de participação em Curso de Avaliações e Perícias com no mínimo vinte (20) horas;
- e) se o referido parecer for desfavorável será dado conhecimento do seu conteúdo ao proponente.

§4.º – Cada associado titular receberá uma carteira assinada pelo presidente e pelo primeiro secretário. Essa carteira será anualmente substituída enquanto perdurar a qualidade de associado do profissional nela mencionada.

§ 5.º - **ASSOCIADOS CORRESPONDENTES:** são pessoas domiciliadas fora do Estado do Espírito Santo que possam contribuir de qualquer forma para o progresso do IBAPE, ou de suas finalidades, devendo ser proposta por associados titulares e aceitas pela Diretoria.

§ 6.º - **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** deverão ser pessoas de elevada cultura que tenham



prestado serviços de relevância ao IBAPE-ES ou tenham prestado a comunidade ou à classe que justifiquem essa homenagem, devendo ser propostas pela Diretoria e aprovadas por assembléia geral extraordinária.

§ 7.º - **ASSOCIADOS ASPIRANTES:** deverão ser pessoas que comprovem atuação como auxiliar de Perito ou Avaliador e estejam matriculadas regularmente em Curso de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, devendo ser propostas por associados titulares.

Art. 9º – Os **ASSOCIADOS TITULARES** pagarão anuidade fixada por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 1.º – Os Associados Titulares pagarão, quando da sua admissão, taxa de duas(02) anuidades e acrescida do valor da carteira de identidade do associado .

§ 2.º - O Associado titular que deixar de pagar a sua anuidade, por um ano , será automaticamente eliminado do Quadro de Associados, e seu reingresso se dará por processo normal de admissão de associados, pagando as taxas estipuladas.

Artigo 10º – À Comissão de Admissão e Sindicância, composta de pelo menos por três membros, sendo um deles o Diretor Técnico, será nomeada pelo Presidente do IBAPE-ES e terá regimento próprio, proposto e aprovado pela Diretoria .

Artigo 11 – Será excluído do IBAPE-ES o associado que:

- a) for condenado por crime de natureza infamante;
- b) proceder pública ou notoriamente de modo a perder sua reputação;
- c) por ações públicas ou particulares comprovadas, embaraçar o desenvolvimento do IBAPE-ES, causando-lhe danos morais ou lesando os seus interesses;
- d) deixar de pagar taxas e anuidade sem justificação aceita pela Diretoria, por período de um ano;
- e) comprovadamente, utilizando procedimentos antiéticos, prejudicar associados no exercício da profissão de Avaliador e ou Perito.

§ Único – O Regimento Interno do IBAPE-ES poderá prever outras penalidades.

Art. 12º - O processo de licenciamento, readmissão e eliminação dos associados será estabelecido no Regimento Interno do IBAPE-ES.

Art. 13 - Pelas obrigações contraídas em nome do IBAPE-ES por seus representantes legais, os associados respondem até a importância dos seus débitos para com o IBAPE-ES

Art. 14 - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o código de ética, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais



- forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) comparecer às assembleias gerais;
- d) efetuar pontualmente, na sede ou nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as contribuições a que estiverem obrigados;
- e) cumprir outros deveres estipulados no regimento interno.

Art. 15 - São direitos dos associados em geral:

- a) freqüentar as dependências do IBAPÉ-ES, consultar biblioteca e arquivos, tomar parte nas reuniões, excursões, congressos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais
- c) recusar postos ou representações;
- d) receber as publicações do IBAPÉ-ES;
- e) solicitar o apoio do IBAPÉ-ES para a defesa dos seus direitos profissionais.
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral

Parágrafo Único - Somente os associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPÉ, poderão votar ou ser votado para cargos da administração do IBAPÉ-ES ou de seus representantes em outras associações;

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - O patrimônio social do IBAPÉ-ES poderá ser constituído por:

- a) bens, móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;
- c) valores provenientes de subvenções, doações, saldos de balanço;
- d) donativos.

Art. 17 - A receita poderá ser:

I) Ordinária, quando provier de:

- a) jóia de admissão;
- b) anuidade de associados;
- c) alugueis;
- d) juros;
- e) taxas de associados.

II) Extraordinária, quando provier de:

- a) taxas de laudos, pareceres, vistorias e outros, que couberem ao IBAPÉ- ES, pagas todas as despesas e honorários de acordo com regulamento próprio;
- b) venda de publicações;
- c) taxas de inscrição de atividades promovidas pelo IBAPÉ-ES.



Art. 18 - A despesa poderá ser:

I) Ordinária, quando se referir à:

- a) ordenados e honorários;
- b) material de expediente, aquisição e conservação de bens, imóveis e móveis;
- c) impostos, taxas, prêmios de seguros e outros;
- d) contas de luz, gás e telefone;
- e) correspondência em geral;
- f) publicações correntes;
- g) aluguéis.

II) Extraordinária, quando se referir à:

- a) congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepção de hóspedes notáveis e representação da classe;
- c) ampliação, melhoramentos e substituição de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do IBAPE ou da classe;
- e) ocorrências imprevistas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Os órgãos dirigentes do IBAPE-ES são os seguintes;

- a) Assembléias Gerais;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - As assembléias gerais são constituídas pelos associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, tendo poderes para deliberar soberanamente, na conformidade deste estatuto e com as leis vigentes.e as elas compete:

- a) verificar e decidir acerca do objeto da convocação.
- b) decidir sobre a aquisição, a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis ou móveis e despesas.
- c) conhecer e julgar as sugestões do Conselho Consultivo a ela submetidos pela Diretoria Executiva
- d) preencher eventuais vagas na Diretoria
- e) Destituir o Presidente ou o Vice Presidente, ou o Conselho Fiscal.
- f) Apreciar as contas.
- g) Alterar o estatuto e o Regimento Interno, quando para isto for convocada,



expressamente.

h) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dando posse aos eleitos

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos “f” e “h” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

§2º- O mandato dos eleitos iniciar-se-á em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com duração de três(03) anos

§3º- A posse festiva dos eleitos será na primeira quinzena do mes de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 21- Os associados não poderão delegar poderes para se representarem em assembléias gerais.

Art. 22- A mesa das assembléias gerais será constituída pelo presidente e pelo secretário da Diretoria Executiva e quando se tratar de eleição deverá compor-se de mais dois associados que serão os escrutinadores,

§ 1.º – O quorum para as assembléias gerais será de:

- a) primeira chamada com a metade e mais um dos associados com direito a voto, titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES;
- b) segunda e ultima chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer numero de associados com direito a voto, titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, exceto para os casos de destituição do Presidente e alteração dos Estatutos.

§ 2.º – Às deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples de votantes presentes, com sistema de votação estipulado pela mesa ou por aclamação.

Art. 23 - As assembléias gerais ordinárias serão realizadas:

- a) na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano seguinte;
- b) na segunda quinzena do mês de março de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial do exercício anterior e suas peças e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) na primeira quinzena de novembro, de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do IBAPE-ES.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IBAPE-ES, pelo Conselho Fiscal do IBAPE-ES ou por 25% dos associados com direito a voto, titulares em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, quando não atendida solicitação feita à diretoria.

Parágrafo único – Nas assembleias gerais extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos constantes na ordem do dia, exclusivamente.

Art. 25 - As convocações para as assembleias gerais serão publicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação no Estado, tendo de constar de horário, local e ordem do dia e/ou no Diário Oficial do Estado do ES.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Técnico
- d) Diretor de Eventos
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor de Marketing
- h) Diretor de Relações com os Associados

§ 1.º – A critério da Diretoria poderão ser criados outros cargos para o atendimento das necessidades, devendo ser homologados na primeira assembleia geral que houver.

§ 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de três anos, devendo a posse dos membros realizar-se na primeira quinzena do mês de janeiro posterior à eleição

§ 3.º – A reeleição, em mandatos sucessivos, de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é permitida apenas uma vez.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e por convocação do presidente.

Art. 28 - A Diretoria reunida em sessão estará apta a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.



Art. 29 - O membro da diretoria que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 30 - A Diretoria Executiva compete:

- a) executar as decisões das assembleias gerais;
- b) submeter à deliberação da assembleia geral ordinária, o relatório anual das atividades sócias, o balanço e suas peças, com o parecer do conselho fiscal;
- c) submeter à deliberação da assembleia geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) submeter à assembleia geral extraordinária alienações no orçamento;
- e) decidir quanto a criação de Comissões e Departamentos Especializados e seus regulamentos, fixando prazos para a realização dos trabalhos, e eventuais prorrogações
- f) autorizar as despesas na forma deste estatuto;
- g) organizar e editar o seu Regulamento de Honorários para avaliações, pareceres, perícias e outras, que deverá ser homologado e registrado no CREA-ES nos termos da legislação em vigor;
- h) encaminhar pareceres e laudos aprovados pelo IBAPE-ES;
- i) deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste estatuto;
- j) organizar o regimento interno do IBAPE-ES que deverá ser homologado em Assembleia Geral;
- k) fixar os dias e hora de suas sessões;

DO PRESIDENTE

Art. 31 – Compete ao Presidente.

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE-ES em todo o Estado do E.Santo
- b) Representar o IBAPE-ES, em juízo ou fora dele, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE-ES;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com o Coordenador do Curso, os diplomas e certificados de membros e terceiros;
- f) Assinar toda a correspondência do IBAPE-ES e as carteiras dos membros;
- g) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas sejam elas orçamentárias ou extra-orçamentárias;
- h) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/ES, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.;
- i) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE-ES;
- j) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE-ES;
- k) Contratar e dispensar empregados;
- l) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas,



- no interesse do IBAPE-ES ou de seus membros associados;
- m) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE/ES;
 - n) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE/SP;
 - o) Administrar o patrimônio do IBAPE/ES, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE-ES autorizado pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
 - p) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração, e propor as soluções que julgar convenientes;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/SP e que envolvam prestações de seu serviços, ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- d) Substituir o Diretor Financeiro nos eventuais impedimentos, e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente titular do IBAPE/ES.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE/ES;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE-ES na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e outras do Sistema CONFEA/CREA's;
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas e a serem divulgadas a todo corpo de associados do IBAPE-ES;
- d) Providenciar a distribuição dos assuntos em estudo, de conformidade com o disposto no Artigo 26, atuando como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, consoante disposto no Regimento Interno;
- e) Promover através dos setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de Normas, Regulamento de Honorários pelo IBAPE-ES e/ou associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) Substituir o Vice-presidente nos eventuais impedimentos.

DO DIRETOR DE EVENTOS

Art. 34 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao IBAPES-ES através do periódico "Jornal do IBAPE-ES";



- b) Operacionalizar a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras, e outros na sede do IBAPE-ES ou nas seções regionais
- c) Auxiliar o Diretor Técnico nas atividades correlatas as divulgações técnicas.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na administração do IBAPE-ES;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do IBAPE-ES;
- d) Assinar juntamente com o Presidente os diplomas de membros;
- e) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- f) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre mantidos em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- g) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- h) Lavrar e ler as Atas de reuniões referidas na alínea anterior, mantendo em dia os livros respectivos;
- i) Apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- j) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- k) Substituir o Diretor de Eventos nos seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE-ES, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria do IBAPE-ES;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do IBAPE-ES, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma prevista na alínea "g" do Artigo 31 deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-ES;
- e) Apresentar os balancetes das contas do IBAPE-ES, sempre que solicitado;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro do exercício anterior e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- g) Apresentar à Diretoria, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- h) Manter sob sua guarda, em caixa-forte ou sob custódia, os títulos, valores e documentos que integram o patrimônio do IBAPE-ES;
- i) Fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- j) Acompanhar os serviços contábeis de empresa de auditoria que vier a ser contratada pelo IBAPE-ES, para quaisquer fins, a juízo de seu Conselho Fiscal;
- k) Substituir o Diretor Administrativo em seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR DE MARKETING



Art. 37 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Estabelecer política geral de divulgação do IBAPE-ES junto a entidades públicas e privadas;
- b) Manter o site do IBAPE/ES sempre atualizado em relação aos calendários de eventos, cursos e notícias pertinentes;
- c) Identificar e propor ações para captação de possíveis patrocinadores e apoiadores para os eventos realizados pelo IBAPE-ES;
- d) Organizar e manter atualizadas as listas de contatos;

DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS

Art. 38 – Compete ao Diretor de Relações com os associados:

- a) Estreitar o relacionamento com os associados, analisando as reivindicações e sugestões dos mesmos;
- b) Entender os anseios e expectativas do quadro associativo, canalizando-os sob forma de propostas efetivas à diretoria;
- c) Estabelecer critérios e propostas visando redução de inadimplências.
- d) Estabelecer política de ampliação do quadro associativo.

Art. 39 - A vaga de membro da Diretoria Executiva será preenchida por eleição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em assembléia geral extraordinária, se a mesma ocorrer dentro do primeiro ano do mandato. Nos anos seguintes o preenchimento se dará por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O eleito completará o mandato do membro substituído.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 : O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente dos recursos do IBAPE-ES, bem como de assessoria da Assembléia Geral.

Art. 41 : O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados titulares, em Assembléia Geral Ordinária, em novembro, a cada três anos, e que não tenham concorrido a outro cargo eletivo.

Art. 42 : Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar em caráter permanente os atos financeiros da Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria, admitindo-se parecer em separado.

§1º - O Conselho Fiscal terá prazo no máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame de prestação de contas do IBAPE-ES apresentada pela Diretoria Executiva, e emitir parecer conclusivo, por escrito, sobre as mesmas.



§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos seus membros em exercício, e encaminhadas ao Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, para conhecimento, submissão e apreciação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, será constituído pelos Ex-Presidentes, e associados Fundadores que mantenham a condição de associados titulares e que não estejam ocupando cargo eletivo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será sempre coordenado pelo ex-presidente da Diretoria Executiva anterior e terá como secretário um associado fundador que mantenha a condição de associado titular .

Art. 44- A Diretoria Executiva acolherá para discussão prioritária as proposições do Conselho Consultivo, ouvindo em caráter preferencial, um dos seus membros como expositor.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 45- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por assembléia geral ordinária, preferencialmente em escrutínio secreto, podendo ser fiscalizada por associados titulares, com direito a voto, indicados por 10 (dez por cento) ou mais dos associados do IBAPE-ES em dia com suas obrigações .

§ 1.º - É permitido aos associados residentes fora da comarca da Capital, votarem por correspondência observadas as normas para o sigilo, autenticidade do voto e o prazo estipulado pela diretoria.

§ 2.º - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos , a proclamação e posse dos eleitos nos termos do Art. 20 § 2.º e 3.º

§ 3.º - É vedado o voto por procuração.

§ 4.º- Em caso de chapa única a eleição poderá ser feita por aclamação

Art. 46- Qualquer contestação apresentada por associado titular constará da ata e será debatida pela própria assembléia que a julgará procedente ou não, determinando as providências cabíveis.

Art. 47- A cerimônia festiva de posse da diretoria e conselho fiscal **será realizada** até 60 dias da ata da proclamação dos eleitos, e sempre nos primeiros dias de janeiro .



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O IBAPE-ES terá um emblema que poderá ser utilizado pelos associados, de acordo com regulamentação própria.

Art. 49 - A interpretação desse estatuto, nos casos de dúvidas por ambigüidade, será feita em assembléia geral extraordinária e sua decisão será final.

Art. 50 - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por proposta da diretoria ou da maioria absoluta dos associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos e em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 51 - O IBAPE-ES poderá ser extinto por resolução da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições do Código Civil.

§ 1.º – Sendo resolvida a extinção, por maioria de três quartos dos associados presentes, a assembléia elegerá uma comissão de três membros, com amplos poderes para levar a efeito essa dissolução.

§ 2.º – Os fundos apurados serão distribuídos entre associações de idênticas finalidades ou outras de engenheiros, agrônomos, geólogos ou arquitetos, de acordo com as indicações e proporções estabelecidas na assembléia de dissolução.

§ 3.º – A convocação da assembléia geral extraordinária para extinção do IBAPE-ES deverá ser publicada por três dias consecutivos em dois órgãos da imprensa escrita de maior circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Estado do E. Santo

Art. 52 - O presente estatuto foi elaborado atendendo as disposições do Código Civil e aprovado em reunião de assembléia geral extraordinária realizada no dia **05 de maio de 2008** e passará a vigorar após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória/ES.

Vitória, 05 de março de 2008